



## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 369/2024

**Objeto:** Aquisição de leitores de código de barras a laser fixo.

#### ESCLARECIMENTOS:

**Recebido em 19 de agosto de 2024 às 9h 24min (documento SEI 0022476602).**

**2º Questionamento:** *"A descrição técnica a que se refere ao leitor é antiga, leitores laser foram descontinuados. Atualmente os modelos são leitores com tecnologia IMAGER, que permite a leitura de códigos de simbologias 1D e 2D. O item 1.5 informa: " Deverá ter capacidade de leitura plana (1D), ou superior. (Leitura por passagem). O fato de permitir um leitor superior alguns dos demais itens relacionados não aplicam a leitor 2D, a saber; leitura de 1600 scans/ seg., leitura omnidirecional, furos de fixação com parafusos. Perguntamos: Poderemos ofertar um leitor fixo para leitora de passagem com simbologias 1D e 2D, e não considerar os itens que não se aplicam ao leitor com tecnologia imager 2D?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0022484697/2024 - SES.UAD.ACM,

Acerca da descontinuidade da fabricação de leitores a laser, a empresa não apresentou nenhuma documentação comprobatória da informação, não sendo possível concluir se tal informação é referente a algum(ns) fabricante(s) específico(s) ou a todos os fabricantes de leitores de código de barra atuantes no mercado. A descontinuidade da fabricação não significa que as vendas foram interrompidas, assim, com a simples alegação da empresa não é possível garantir a inexistência de produtos no mercado que atendam as especificações definidas por esta Administração.

Para responder ao questionamento da empresa, sobre a possibilidade de ofertar leitor fixo com simbologias 1D e 2D e não considerar outros pontos do descritivo do item, há a necessidade de retornar ao edital para verificar as exigências da Administração.

Na leitura do anexo VI- Termo de referência, constata-se que no subitem 4.5 (acerca dos critérios de análise), é

indicado "As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução[...]" **[grifo nosso]**

Frente ao exposto, resta claro que não serão aceitos produtos que não atendam a todas as especificações exigidas no descritivo, conforme estabelecido em edital.

Por fim, considerando que o pedido de esclarecimento foi encaminhado fora do prazo definido no edital, indicamos que nas próximas solicitações, a empresa busque atender ao prazo estabelecido no instrumento convocatório, a fim de possibilitar que as áreas técnicas manifestem-se em tempo hábil, evitando-se inclusive, possíveis atrasos na tramitação dos processos ou a ausência de respostas aos questionamentos.

Atenciosamente,

Ana Luiza Baumer

**Pregoeiro(a) - Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022490083** e o código CRC **A8D76F6A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.154298-6

0022490083v3